



**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2019**

(Projeto de Lei nº 2/2018-CN)

**EMENDAS APRESENTADAS AO
RELATÓRIO PRELIMINAR**



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
EMENDAS AO PLN 002/2018 - LDO

Emenda - 00001

PLN 002/2018

Relatório Preliminar Apresentado

PROPOSIÇÃO: PLN 02/2018	EMENDA Nº
--------------------------------	------------------

MODALIDADE: (x) Deputado () Senador	TIPO DE EMENDA: MODIFICATIVA	REFERÊNCIA: Art. 93
--	--	-------------------------------

Acrescentem-se os seguintes incisos no Art. 93 no PLN 02/2018

Art. 93.....

.....

V – a equiparação, nos termos da Lei, de vencimentos entre cargos de graus de complexidade e responsabilidade equivalentes, no âmbito dos Planos de Cargos e Carreiras da Administração Pública Federal;

VI – a equiparação, nos termos da Lei, de vantagens devidas a servidores integrantes dos mesmos Planos de Cargos e Carreiras, ou de planos de cargos e carreiras distintos, que exerçam atribuições iguais ou assemelhadas e de mesmo grau de complexidade e responsabilidade, com vistas ao cumprimento do art. 39, § 1º da Constituição;

VII – a extensão, nos termos da Lei, de reajustes de vencimentos com efeitos a partir de 2019, aos cargos e carreiras de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, e cujos vencimentos não sofreram reajuste em 2018, nos mesmos percentuais devidos aos servidores com reajustes autorizados no exercício de 2019 nos termos da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016;

VIII – a extensão, nos termos da Lei, da indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, a servidores em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

JUSTIFICATIVA



* C D 1 8 3 7 4 4 1 9 9 6 9 0 *

O PLDO para 2019 prevê, no seu art. 93, genericamente, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2019, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.

Embora seja uma previsão genérica, ela não sinaliza claramente quais seriam as prioridades em termos de reestruturações ou aumentos a serem promovidos.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias.

Entre essas, salienta-se a necessidade de que seja priorizada a equiparação de vencimentos, nos termos da Lei, entre cargos de graus de complexidade e responsabilidade equivalentes, no âmbito o mesmo Plano de Cargos e Carreiras da Administração Pública Federal, dado que cargos assim classificados não podem ser remunerados em patamares distintos, o que resulta discriminatório e injusto. Além disso, o mesmo princípio deve ser observado quando se tratar de vantagens devidas a servidores integrantes dos mesmos Planos de Cargos e Carreiras, ou de planos de cargos e carreiras distintos, que exerçam atribuições iguais ou assemelhadas e de mesmo grau de complexidade e responsabilidade, com vistas ao cumprimento do art. 39, § 1º da Constituição.

Outro ponto que demanda previsão expressa é a necessidade de extensão, nos termos da Lei, de reajustes de vencimentos com efeitos a partir de 2019, aos cargos e carreiras de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, e cujos vencimentos não sofreram reajuste em 2018, nos mesmos percentuais devidos aos servidores com reajustes autorizados em 2019 nos termos da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e não o terão em 2019, se não for assegurada essa priorização.

Finalmente, reclama atenção especial a necessidade de extensão da



Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, a servidores em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva e sua recente regulamentação concretizou situação de injustiça, pois servidores dos mesmos órgãos e nas mesmas localidades são tratados de forma discriminatória.

Um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, demanda correções diversas, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que o integram, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA, como a extensão da Indenização de Fronteira (assegurada apenas aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, no âmbito do MAPA) e a superação da defasagem vencimental produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente emenda, ao sinalizar no sentido de que tais temas devem ser vistos com atenção especial ao ter autorização expressa para a sua solução e encaminhamento, mostra-se necessária e adequada ao escopo da LDO.

500 - LUIS CARLOS HEINZE – Progressistas - RS

Brasília, 6 de junho de 2018


Deputado Luis Carlos Heinze
Progressistas - RS



Emenda - 00002

PLN 002/2018

Relatório Preliminar Apresentado



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 002/2018 - LDO

PROPOSIÇÃO: PLN 02/2018	EMENDA Nº
--------------------------------	------------------

MODALIDADE: (x) Deputado () Senador	TIPO DE EMENDA: ADITIVA	REFERÊNCIA: Art. 93
--	-----------------------------------	-------------------------------

Acrescentem-se os seguintes incisos no Art. 93 no PLN 02/2018

Art. 93.....

.....

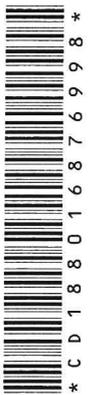
V – a equiparação, nos termos da Lei, de vencimentos entre cargos de graus de complexidade e responsabilidade equivalentes, no âmbito dos Planos de Cargos e Carreiras da Administração Pública Federal, aos cargos e carreiras de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

VI – a equiparação, nos termos da Lei, de vantagens devidas a servidores integrantes dos mesmos Planos de Cargos e Carreiras, ou de planos de cargos e carreiras distintos, que exerçam atribuições iguais ou assemelhadas e de mesmo grau de complexidade e responsabilidade, com vistas ao cumprimento do art. 39, § 1º da Constituição;

VII – a extensão, nos termos da Lei, de reajustes de vencimentos com efeitos a partir de 2019, aos cargos e carreiras de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, e cujos vencimentos não sofreram reajuste em 2018, nos mesmos percentuais devidos aos servidores com reajustes autorizados no exercício de 2019 nos termos da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016;

VIII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, a servidores em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

JUSTIFICATIVA



* C D 1 8 8 0 1 6 8 7 6 9 9 8 *

O PLDO para 2019 prevê, no seu art. 93, genericamente, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2019, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.

Embora seja uma previsão genérica, ela não sinaliza claramente quais seriam as prioridades em termos de reestruturações ou aumentos a serem promovidos.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias.

Entre essas, salienta-se a necessidade de que seja priorizada a equiparação de vencimentos, nos termos da Lei, entre cargos de graus de complexidade e responsabilidade equivalentes, no âmbito o mesmo Plano de Cargos e Carreiras da Administração Pública Federal, dado que cargos assim classificados não podem ser remunerados em patamares distintos, o que resulta discriminatório e injusto. Além disso, o mesmo princípio deve ser observado quando se tratar de vantagens devidas a servidores integrantes dos mesmos Planos de Cargos e Carreiras, ou de planos de cargos e carreiras distintos, que exerçam atribuições iguais ou assemelhadas e de mesmo grau de complexidade e responsabilidade, com vistas ao cumprimento do art. 39, § 1º da Constituição.

Outro ponto que demanda previsão expressa é a necessidade de extensão, nos termos da Lei, de reajustes de vencimentos com efeitos a partir de 2019, aos cargos e carreiras de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, e cujos vencimentos não sofreram reajuste em 2018, nos mesmos percentuais devidos aos servidores com reajustes autorizados em 2019 nos termos da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e não o terão em 2019, se não for assegurada essa priorização.

Finalmente, reclama atenção especial a necessidade de extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, a servidores em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle,



fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva e sua recente regulamentação concretizou situação de injustiça, pois servidores dos mesmos órgãos e nas mesmas localidades são tratados de forma discriminatória.

Um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, demanda correções diversas, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que o integram, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA, como a extensão da Indenização de Fronteira (assegurada apenas aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, no âmbito do MAPA) e a superação da defasagem vencimental produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente emenda, ao sinalizar no sentido de que tais temas devem ser vistos com atenção especial ao ter autorização expressa para a sua solução e encaminhamento, mostra-se necessária e adequada ao escopo da LDO.

500 - LUIS CARLOS HEINZE – Progressistas - RS

Brasília, 4 de maio de 2018


Deputado Luis Carlos Heinze
Progressistas - RS





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO
EMENDAS AO PLN 002/2018 - LDO

Emenda - 00003

PLN 002/2018

Relatório Preliminar Apresentado

EMENDA AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA: LUIS CARLOS HEINZE	EMENDA Nº
---	------------------

MODALIDADE: (x) Deputado () Senador	TIPO DE EMENDA: ADITIVA	REFERÊNCIA: Art. 93
--	-----------------------------------	-------------------------------

Acrescentem-se o seguinte inciso V no Art. 93 no PLN 02/2018

Art. 93.....

.....

V – Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de



* C D 1 8 2 9 3 4 8 9 1 1 7 3 *

responsabilidade. Entretanto, ao logo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

500 - LUIS CARLOS HEINZE – Progressistas - RS

Brasília, 6 de junho de 2018

Deputado Luis Carlos Heinze
Progressistas - RS





CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 002/2018 - LDO

Emenda - 00004
PLN 002/2018
 Relatório Preliminar Apresentado

EMENDA AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA: LUIS CARLOS HEINZE	EMENDA Nº
---	------------------

MODALIDADE: (x) Deputado () Senador	TIPO DE EMENDA: ADITIVA	REFERÊNCIA: Art. 93
--	-----------------------------------	-------------------------------

Acrescentem-se o seguinte artigo ao PLN 02/2018

Art. xx – Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competências e atribuições dos cargos.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao logo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas



diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

500 - LUIS CARLOS HEINZE – Progressistas - RS

Brasília, 6 de junho de 2018


Deputado Luis Carlos Heinze
Progressistas - RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00005

PLN 002/2018

Relatório Preliminar Apresentado

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 02 DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competências e atribuições dos cargos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo, as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.



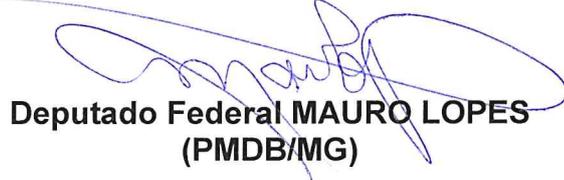
* C D 1 8 9 6 3 2 0 5 0 2 6 1 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

Sala das comissões, 06 de junho de 2018.


Deputado Federal MAURO LOPES
(PMDB/MG)





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00006

PLN 002/2018

Relatório Preliminar Apresentado

a)

PROPOSIÇÃO: PLN 2/2018

Data: 06/06/2018

Texto da emenda

DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS:

Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas: a) até 3 (três) programações, definidas até o nível de subtítulo, de execução obrigatória, por Bancada Estadual, que comporão seção específica;

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade garantir a apresentação e execução das emendas impositivas das bancadas estaduais, estabelecendo o número de emendas a ser proposto por bancada, bem como a previsão de uma reserva de recursos no PLOA que viabilize esse emendamento.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3265 – Jovair Arantes – PTB - GO

Assinatura



* C D 1 8 8 6 7 0 9 1 3 9 1 2 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00007

PLN 002/2018

Relatório Preliminar Apresentado

PROPOSIÇÃO: PLN 02/2018

Data: 06/06/2018

Texto da emenda

2.2.2. A apresentação de emenda para acréscimo de meta constante do PLDO ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 3 (três) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
- c) até 3 (três) emendas por congressista.

Justificativa

A participação cada vez mais diminuta do Parlamento em questões orçamentárias vai nos levar ao ostracismo, característica própria dos regimes autoritários. É inaceitável que nós, enquanto representantes do povo e dos estados não possamos participar mais fortemente na definição de prioridades e diretrizes para uma das mais importantes leis do país que é a Lei Orçamentária Anual. Proponho que se mantenha o número de emendas que vem sendo adotado nos últimos anos, o que, destaque-se, já havia sido reduzido de cinco para três.

2246 – ANTONIO CARLOS VALADARES – PSB/SE

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00008

PLN 002/2018

Relatório Preliminar Apresentado

**PROPOSIÇÃO: PLN
02 de 2018**

Data: 06/ 06/2018

Texto da emenda

2.2.2. A apresentação de emenda para acréscimo de meta constante do PLDO ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 3 (três) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até 2 (duas) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
- c) até 3 (três) emendas por congressista.

Justificativa

Necessidade de maior participação das Comissões Permanentes e dos Parlamentares no aprimoramento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – PLDO/2019, correspondendo esse numero de emendas proposto igual aquele aprovado no Relatório Preliminar do PLDO/2018

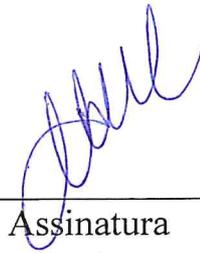
2871 - Dep. Afonso Florence PT/BA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO



Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00009

PLN 002/2018

Relatório Preliminar Apresentado

**PROPOSIÇÃO: EMENDA DE
INCLUSÃO DE AÇÃO**

Data: 06/06/2018

Texto da emenda

Inclusão de Ação no Anexo de Prioridades e Metas

Programa: **2058** - Defesa Nacional

Ação: **1211** - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte
Acréscimo de Meta: **500**

Justificativa

O Ministério da Defesa, por meio do Programa Calha Norte (PCN), busca promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado e sustentável da região amazônica. No que toca, especificamente, à fixação de população em áreas de fronteira, ganha relevo, por intermédio do programa, a realização de obras consideradas prioritárias para os municípios. Essas obras, muitas delas de caráter urgente, têm a ver com drenagem pluvial, pavimentação, urbanização (abrangendo drenagem superficial e calçamento), iluminação e instalação de equipamentos urbanos comunitários, atendendo não só a Capital, mas também a áreas indígenas e a projetos de assentamentos.

2282 – Romero Jucá – MDB – RR

Assinatura

